



# **CargillPrev**

## **Sociedade de Previdência Complementar**

# **POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Vigência: 5 anos**

**Revisão: 2017**

# ÍNDICE

<b>1.</b>	<b>OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO</b>	<b>1</b>
<b>2.</b>	<b>GOVERNANÇA E PROCEDIMENTOS INTERNOS DE CONTROLE DA CARGILLPREV</b>	<b>1</b>
2.1	REQUISITOS DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE	2
2.2	CONSULTORES EXTERNOS DE INVESTIMENTOS	4
2.3	GESTORES EXTERNOS DE INVESTIMENTOS	4
2.4	CUSTODIANTE	5
2.5	CORRETORAS	5
2.6	ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)	5
2.7	ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELO PLANO DE BENEFÍCIOS (ARPB)	6
<b>3.</b>	<b>ALOCAÇÃO DE RECURSOS</b>	<b>6</b>
3.1	INTRODUÇÃO	6
3.2	CENÁRIOS ECONÔMICOS	6
<b>4.</b>	<b>DIRETRIZES ESPECÍFICAS E ATIVOS ELEGÍVEIS</b>	<b>7</b>
4.1	DIRETRIZES PARA OS SEGMENTOS DE APLICAÇÃO	7
4.2	SEGMENTO DE RENDA FIXA	7
4.3	SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	10
4.4	INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10
4.5	INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	10
4.6	IMÓVEIS	11
<b>5.</b>	<b>PLANO CARGILL I</b>	<b>11</b>
5.1	SOBRE O CADASTRO NACIONAL DE PLANOS DE BENEFÍCIOS (CNPB)	11
5.2	ALOCAÇÃO - PLANO CARGILL I	11
<b>6.</b>	<b>PLANO CARGILL II</b>	<b>12</b>
6.1	SOBRE O CADASTRO NACIONAL DE PLANOS DE BENEFÍCIOS (CNPB)	12
6.2	ALOCAÇÃO - PLANO CARGILL II	12
6.3	DIRETRIZES ESPECÍFICAS E ATIVOS ELEGÍVEIS	13
<b>7.</b>	<b>PLANO ASSSISTENCIAL</b>	<b>13</b>
7.1	SOBRE O CADASTRO NACIONAL DE PLANOS DE BENEFÍCIOS (CNPB)	13
7.2	ALOCAÇÃO - PLANO ASSISTENCIAL	13
7.3	DIRETRIZES ESPECÍFICAS E ATIVOS ELEGÍVEIS	13
<b>8.</b>	<b>PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA)</b>	<b>13</b>
<b>9.</b>	<b>CRITÉRIOS DE MARCAÇÃO DOS ATIVOS DA ENTIDADE</b>	<b>13</b>
<b>10.</b>	<b>PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS DE ACIONISTAS</b>	<b>14</b>
<b>11.</b>	<b>AVALIAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS</b>	<b>14</b>
11.1	LIMITES PARA INVEST. EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO E/OU COBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PJ	14
11.2	OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	14
11.3	RISCO DE MERCADO	14
11.4	DIVERGÊNCIA NÃO-PLANEJADA (DNP)	15
11.5	RISCO DE CRÉDITO	15
11.6	RISCO DE LIQUIDEZ	16
11.7	RISCO LEGAL	17
11.8	RISCO OPERACIONAL	17
11.9	RISCO SISTÊMICO	17
<b>12.</b>	<b>RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL</b>	<b>17</b>
<b>13.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>17</b>

## **1. OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

O presente documento tem como objetivo prover uma descrição da filosofia e das práticas de investimento da CargillPrev. Essa Política de Investimentos foi elaborada e desenvolvida pela Diretoria Executiva e pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho Deliberativo para servir como um plano para a gestão dos ativos confiados à CargillPrev.

A principal motivação para a elaboração deste documento é o fato de a CargillPrev considerar crucial a adoção de um plano de longo prazo que forneça diretrizes de preservação e melhoria destes ativos por meio de um processo de investimento prudente, a fim de assegurar:

- O claro entendimento por parte dos gestores, empregados da CargillPrev, participantes, beneficiários, provedores externos de serviços e órgãos reguladores quanto aos objetivos e restrições relativas ao investimento dos ativos da Entidade.
- A existência de um instrumento de planejamento que obrigue a CargillPrev a identificar e definir claramente suas necessidades e seus requisitos por meio de objetivos de retorno, tolerâncias a risco e restrições de investimento.
- A maximização da rentabilidade dos seus ativos na busca de constituir reservas suficientes para pagamento do seu passivo atuarial - parcela de benefício definido - considerando os fatores de risco, segurança, solvência e liquidez.
- A existência de critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de gestores e de estratégias de investimentos empregados no processo de investimento da Entidade.
- O estabelecimento de diretrizes aos gestores para que eles conduzam o processo de investimento em conformidade com os objetivos e restrições de investimento.
- Independência ao processo de investimento com relação a um gestor específico, isto é, qualquer gestor que venha a conduzir o processo de investimento tem diretrizes bem definidas que devem ser seguidas na construção e no gerenciamento do portfólio.

## **2. GOVERNANÇA E PROCEDIMENTOS INTERNOS DE CONTROLE DA CARGILLPREV**

Esse capítulo aborda a aplicação do conceito de governança dentro da Entidade. Analisa-se, de forma sucinta, a normatização interna de diversos procedimentos da CargillPrev.

## 2.1 REQUISITOS DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

São conhecidos os atributos exigidos dos administradores das EFPC, tais como formação de nível superior, comprovada experiência no exercício de atividade na(s) área(s) financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de auditoria, e a inexistência de condenação criminal transitada em julgado ou penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária ou na qualidade de servidor público. Não obstante, tais atributos ressaltam, por força da própria legislação e da natureza jurídica de tais Entidades, padrões de conduta dos seus administradores. Sob esse prisma, os dirigentes da CargillPrev devem ter:

- Atuação administrativa e de supervisão voltada para o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos Planos de Benefícios e da Entidade, em compatibilização com os princípios de segurança, liquidez e solvência e proteção aos seus participantes.
- Atuação administrativa nos negócios da Entidade e em seus Planos de Benefícios, seguindo elevados padrões de conduta ética, zelo e diligência, indispensáveis a esta gestão.
- Atuação administrativa em observância à legislação aplicável e às normas estatutárias e regulamentares.
- Exercício do dever de apuração das responsabilidades relativas às infrações eventualmente verificadas no âmbito da EFPC.
- Utilização de cautelas, estudos e postulados técnicos necessários aos processos decisórios, aplicáveis à gestão dos Planos de Benefícios.
- Exercício da lealdade com os interesses da Entidade e dos seus participantes.
- Exercício de eficaz comunicação e prestação de informações aos participantes e patrocinadores, relativas aos Planos de Benefícios e gestão dos recursos da Entidade, observando-se o saudável princípio da transparência na gestão.
- Buscar constante profissionalização e atualização técnica e profissional.

Nesse contexto, a Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal; e,
- IV. Comitê de Investimentos.

## **I. CONSELHO DELIBERATIVO**

O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelas patrocinadoras, sendo um deles o presidente e 2 (dois) eleitos pelos participantes. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é fixado em três anos, podendo haver recondução.

As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrem ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, pela maioria de seus integrantes ou por qualquer uma das patrocinadoras. As atribuições e responsabilidades do Conselho Deliberativo podem ser encontradas nos regimentos internos da própria Entidade.

## **II. DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva é composta por 6 (seis) membros, sendo o diretor superintendente, diretor administrativo, diretor financeiro, diretor de controladoria, diretor jurídico e diretor de planejamento, todos nomeados pelo Conselho Deliberativo. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é fixado em três anos, podendo haver recondução.

Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações. As demais atribuições e responsabilidades da Diretoria Executiva podem ser encontradas nos regimentos internos da própria Entidade.

## **III. CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelas patrocinadoras e 1 (um) eleito pelos participantes, sendo um presidente e os demais conselheiros. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é fixado em três anos, podendo haver recondução.

O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira. As demais atribuições e responsabilidades do Conselho Fiscal podem ser encontradas nos regimentos internos da própria Entidade.

## **IV. COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

O Comitê de Investimentos faz parte da estrutura da CargillPrev há mais de 8 (oito) anos.

Sua composição, assim como as atribuições e responsabilidades do Comitê de Investimentos podem ser encontradas nos regimentos internos da própria Entidade.

## **2.2 CONSULTORES EXTERNOS DE INVESTIMENTOS**

As atribuições do consultor externo estão devidamente previstas em contrato. Os consultores externos de investimentos são selecionados através de parâmetros de qualificação, tais como: tradição, capacitação técnica, atividades com foco no investidor institucional, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais, ausência de real ou potencial conflito de interesses entre os serviços, procedimentos da consultoria de investimentos e os interesses da Entidade. Quaisquer consultores externos que sejam envolvidos em eventos associados a imagem pública negativa, principalmente com repercussão na mídia, serão desconsiderados como prestadores de serviços da CargillPrev.

## **2.3 GESTORES EXTERNOS DE INVESTIMENTOS**

As atribuições dos gestores externos de investimentos estão devidamente previstas em contrato. Os gestores externos de investimentos são selecionados através de parâmetros de qualificação, tais como: tradição, solidez, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Entidade, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão dos recursos, entre outros. A Entidade poderá contar com o auxílio de consultoria especializada para desenvolver o processo de contratação de gestores externos de investimentos.

A avaliação dos gestores externos será feita de maneira contínua e estes serão informados caso a performance esteja aquém dos benchmarks e premissas consideradas. Caso o gestor falhe em proporcionar a rentabilidade exigida, a Diretoria Executiva poderá providenciar a substituição dele. Ademais, os gestores externos são avaliados, no mínimo, anualmente, utilizando-se alguns critérios qualitativos: aderência à Política de Investimentos; consistência em suas atividades; qualidade da comunicação com a Entidade; competitividade das taxas de administração e de performance, se houver, entre outros. Caso o gestor não apresente condições para suprir esses e outros critérios, a Diretoria Executiva poderá providenciar a sua substituição. Quaisquer gestores que sejam envolvidos em eventos associados a imagem pública negativa, principalmente com repercussão na mídia, serão desconsiderados como prestadores de serviços da CargillPrev.

## 2.4 CUSTODIANTE

As atribuições do custodiante estão devidamente previstas em contrato. O custodiante será selecionado através de parâmetros de qualificação, tais como: tradição, capacitação técnica, atividades com foco no investidor institucional, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais, ausência de real ou potencial conflito de interesses entre os serviços. Quaisquer custodiantes que sejam envolvidos em eventos associados a imagem pública negativa, principalmente com repercussão na mídia, serão desconsiderados como prestador de serviços da CargillPrev.

## 2.5 CORRETORAS

A escolha das corretoras é realizada, preponderantemente, pelos gestores externos de investimentos. Quando a CargillPrev optar pela compra direta de títulos, poderão ser adotadas as corretoras dos seus gestores externos de investimento. Quaisquer corretoras que sejam envolvidas em eventos associados a imagem pública negativa, principalmente com repercussão na mídia, serão descredenciadas como prestadoras de serviços da CargillPrev.

## 2.6 ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)

Quando da execução das estratégias de investimento, vários agentes estarão envolvidos no processo decisório. Por essa razão, o papel de cada um deles deverá ser devidamente identificado para assegurar a eficiência operacional, a clareza nas linhas de comunicação e nas definições de responsabilidades e atribuições. Dessa forma, o administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ) deverá cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições desta Política de Investimentos; acompanhar e monitorar o desempenho dos investimentos da Entidade, gerenciando os riscos inerentes ao mercado financeiro; evitar condições de conflito de interesses; zelar pela promoção de padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos da Entidade; conforme disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Entidade e respectivos gestores externos de investimentos e custodiante; e propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos. O **Sr. Daniel Erlich** foi nomeado como AETQ da CargillPrev.

## 2.7 ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELO PLANO DE BENEFÍCIOS (ARPB)

Segundo Anexo da CGPC nº. 18, de 28 de março de 2006, e posteriores alterações, a CargillPrev deve nomear, dentre os membros de sua Diretoria Executiva, o administrador responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB), que divide com o patrocinador e com os membros estatutários, a responsabilidade pela adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.

O **Sr. Rubens Fernandes Pereira** foi nomeado como ARPB da CargillPrev. Ao longo da vigência desta Política a **Sra. Simone Hamann Beier** assumirá esta responsabilidade. A substituição ocorrerá após a sua homologação como Diretora de Benefícios da CargillPrev, conforme registrado na ata de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 30 de novembro de 2016.

## 3. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

### 3.1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de maximizar a rentabilidade do Plano, bem como diante da possibilidade de ocorrência de quaisquer eventos não previstos quando da definição da alocação estratégica, a CargillPrev poderá tomar decisões de alocação tática, respeitando os limites estabelecidos por esta Política.

Focado no curto e no médio prazos, esse tipo de alocação permite que, sem promover um distanciamento muito grande da alocação estratégica, sejam aproveitadas oportunidades surgidas em função de alterações significativas nos cenários previamente traçados.

### 3.2 CENÁRIOS ECONÔMICOS

O cenário adotado pela CargillPrev foi informado pela consultoria PPS Portfolio Performance, com base no Cenário Focus, disponibilizado pelo Banco Central, que apresentou as seguintes expectativas de mercado:

Taxas Anuais (Cenário - FOCUS)					
	SELIC	IGP-M	INPC	IPCA	Dólar
2017	11,69%	5,22%	4,98%	4,93%	3,40
2018	10,12%	5,00%	4,65%	4,50%	3,45
2019	10,00%	4,69%	4,50%	4,50%	3,54
2020	9,50%	4,50%	4,50%	4,50%	3,64

- Cenário FOCUS de 25 de novembro de 2016 - Banco Central do Brasil



Para efetuar as projeções no segmento de renda variável utilizou-se um prêmio de 3,0% acima do ativo livre de risco, ou seja, a taxa Selic.

#### **4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS E ATIVOS ELEGÍVEIS**

O objetivo desta seção é apresentar as características da alocação de ativos da Entidade no que se refere aos objetivos específicos para cada segmento, além de diretrizes específicas que devem ser seguidas pela CargillPrev.

##### **4.1 DIRETRIZES PARA OS SEGMENTOS DE APLICAÇÃO**

A seguir, apresentamos os ativos que poderão ser adquiridos ao longo da vigência desta Política de Investimento. Para a composição dos veículos de investimentos, é importante observar que:

- As operações com derivativos devem respeitar os limites legais aplicáveis às EFPC.
- Somente são permitidas aplicações em fundos de investimento abertos que respeitam as restrições de investimentos impostas pela legislação vigente e as definidas pela CargillPrev.
- Serão permitidos fundos exclusivos de acordo com o mandato e diretrizes estabelecidas pela Entidade.
- O gestor de recursos contratado é responsável pela constante verificação da conformidade da carteira da CargillPrev com a presente Política de Investimentos e legislação aplicável.

##### **4.2 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

###### **A. BENCHMARK**

A parcela de benefício definido do Plano Cargill I, composta, essencialmente, por títulos públicos que serão levados ao vencimento, terá como benchmark a meta atuarial. O benchmark para a parcela de contribuição definida do Plano Cargill I respeitará a seguinte composição: 80% CDI + 20% IMA-B.

###### **B. CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS (ATIVOS ELEGÍVEIS)**

###### **GESTÃO NÃO DISCRICIONÁRIA**

São considerados ativos elegíveis para os veículos de investimentos sob gestão não discricionária, os títulos e valores mobiliários classificados no segmento de renda fixa permitidos pela Resolução CMN nº 3.792, observando as seguintes restrições:

- Títulos cambiais, desde que com aprovação prévia da Entidade.
- Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras e Empresas Não Financeiras de primeira linha com risco de crédito aprovado pelo Comitê de Investimentos do gestor de recursos, sendo que todo e qualquer título enquadrado nesta modalidade deve ser classificado na categoria grau de investimento por, no mínimo, uma agência de classificação de risco listada ao longo desta Política e devidamente autorizada a operar no Brasil.
- Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras e Empresas Não Financeiras classificados na categoria grau especulativo poderão fazer parte do portfólio desde que o risco de crédito seja aprovado pelo Comitê de Investimentos do gestor de recursos, segundo as diretrizes determinadas nesta Política de Investimentos, e se submeta à aprovação prévia da Entidade.
- Títulos e valores mobiliários de emissão de empresa patrocinadora, desde que com aprovação prévia da Entidade.
- Os fundos de investimento em direitos creditórios desde que classificados na categoria grau de investimento por, no mínimo, uma agência de classificação de risco listada ao longo desta Política e devidamente autorizada a operar no Brasil, serão considerados à luz do prêmio que oferecem em relação ao nível de risco a que expõem o investidor. A relação risco-retorno deve ser considerada satisfatória. É importante atentar que os critérios de seleção dos fundos de investimento em direitos creditórios devem ser cuidadosamente analisados pelo Comitê de Crédito do gestor de recursos.

#### **GESTÃO DISCRICIONÁRIA**

São considerados ativos elegíveis para os veículos de investimentos sob gestão discricionária os títulos e valores mobiliários classificados no segmento de renda fixa permitidos pela Resolução CMN nº 3.792.

#### **C. EMPRÉSTIMOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

A CargillPrev poderá emprestar os títulos e valores mobiliários presentes em sua carteira de investimentos desde que esta operação esteja em conformidade com a legislação vigente aplicável às EFPC.

#### **D. LIMITES MÁXIMOS DE DIVERSIFICAÇÃO PARA O SEGMENTO DE RENDA FIXA**

A CargillPrev estabeleceu os seguintes limites de diversificação para os seguintes ativos de renda fixa:

- ✓ Até 10% dos recursos garantidores numa mesma pessoa jurídica não financeira classificada na categoria grau de investimento, por uma das agências listadas nesta Política.
- ✓ Até 6% dos recursos garantidores numa mesma pessoa jurídica não financeira classificada na categoria grau especulativo, por uma das agências listadas nesta Política.
- ✓ Até 20% dos recursos garantidores numa mesma instituição financeira classificada na categoria grau de investimento, por uma das agências listadas nesta Política.
- ✓ Até 10% dos recursos garantidores numa mesma instituição financeira classificada na categoria grau especulativo, por uma das agências listadas nesta Política.
- ✓ Até 20% dos recursos garantidores em fundos de investimento em direitos creditórios e cédulas de crédito bancário classificados na categoria grau de investimento, por uma das agências listadas nesta Política.
- ✓ Até 5% dos recursos garantidores em fundos de investimento em direitos creditórios e cédulas de crédito bancário classificados na categoria grau especulativo, por uma das agências listadas nesta Política.
- ✓ Até 20% dos recursos garantidores em certificados de recebíveis imobiliários e cédulas de crédito imobiliário classificados na categoria grau de investimento, por uma das agências listadas nesta Política.
- ✓ Até 5% dos recursos garantidores alocados em certificados de recebíveis imobiliários e cédulas de crédito imobiliário classificados na categoria grau especulativo, por uma das agências listadas nesta Política.
- ✓ Poderão ser incluídos na carteira de títulos privados os ativos classificados como depósito a prazo com garantia especial. Esta modalidade de ativos permite os bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento e as caixas econômicas captarem depósitos a prazo, sem emissão de certificado, com garantia especial a ser proporcionada pelo Fundo Garantidor de Crédito.

A CargillPrev poderá alocar recursos nesta modalidade de ativos em volume tal que o valor projetado para ser recebido no vencimento não seja superior ao valor garantido, por emissor, determinado pelo Fundo Garantidor de Crédito, conforme

disposto na legislação vigente. Esse controle deverá ser realizado pela CargillPrev. Nesse caso, a CargillPrev não utilizará o rating atribuído ao emitente da operação, sendo o ativo classificado na categoria grau de investimento.

### **4.3 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL**

#### **A. BENCHMARK**

Para o segmento de renda variável, o benchmark a ser utilizado será o Ibovespa.

#### **B. CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS (ATIVOS ELEGÍVEIS)**

São considerados ativos elegíveis para os veículos de investimentos sob gestão discricionária e não discricionária, os títulos e valores mobiliários classificados no segmento de renda variável permitidos pela Resolução CMN nº 3.792.

#### **C. EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES**

A CargillPrev poderá emprestar as ações presentes em sua carteira de investimentos desde que esta operação esteja em conformidade com a legislação vigente aplicável às EFPC.

#### **D. PARTICIPAÇÃO PÚBLICO PRIVADA (PPP)**

A CargillPrev definiu que, a priori, não haverá alocação em PPP e que as eventuais oportunidades de alocação de recursos deverão ser apreciadas pela Diretoria Executiva, e, posteriormente, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e fundamentadas em estudo de viabilidade econômico-financeira para cada projeto objeto de análise.

### **4.4 INVESTIMENTOS NO EXTERIOR**

Poderá existir alocação neste segmento após a apreciação do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva da CargillPrev e posterior aprovação do Conselho Deliberativo, respeitando os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.792 e por esta Política de Investimentos.

O benchmark adotado será definido no momento da escolha da estratégia, sendo que no médio e longo prazo espera-se que os resultados obtidos atendam, pelo menos, a meta atuarial da parcela de benefício de risco do Plano Cargill I.

### **4.5 INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS**

Poderá existir alocação neste segmento após a apreciação do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva da CargillPrev e posterior aprovação do Conselho Deliberativo, respeitando os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.792 e por esta Política

de Investimentos. O benchmark adotado será a meta atuarial da parcela de benefício de risco do Plano Cargill I, exceto quando se tratar de fundos multimercados ou cotas de fundos multimercados, de acordo com o previsto na legislação vigente. Para estes produtos a CargillPrev adotará como benchmark o CDI.

#### 4.6 IMÓVEIS

Poderá existir alocação neste segmento após a apreciação do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva da CargillPrev e posterior aprovação do Conselho Deliberativo, respeitando os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.792 e por esta Política de Investimentos. O benchmark adotado será a meta atuarial da parcela de benefício de risco do Plano Cargill I.

### 5. PLANO CARGILL I

O Plano Cargill I é estruturado na modalidade contribuição variável. A CargillPrev, buscando satisfazer às necessidades dos diferentes perfis de seus participantes, implementou a modalidade Multiportfólio, na qual a alocação em renda variável será escolhida pelo participante, conforme disposto abaixo:

- 100% Renda Fixa;
- Até 35% em Renda Variável.

Cabe destacar que na modalidade Multiportfólio os montantes aportados pela patrocinadora serão alocados exclusivamente no segmento de renda fixa. Já os montantes aportados pelo participante podem ser direcionados para a renda variável seguindo o limite máximo de alocação conforme opção do participante entre os fundos de gestão passiva e gestão ativa.

#### 5.1 SOBRE O CADASTRO NACIONAL DE PLANOS DE BENEFÍCIOS (CNPB)

O Plano Cargill I está cadastrado no CNPB de número 19.880.008-74.

#### 5.2 ALOCAÇÃO - PLANO CARGILL I

Segmento de Aplicação	Alocação Objetivo (%)	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
RENDA FIXA	98,00	57,00	100,00
RENDA VARIÁVEL	2,00	0,00	20,00
INV. NO EXTERIOR	0,00	0,00	5,00
INV. ESTRUTURADOS	0,00	0,00	10,00
IMÓVEIS	0,00	0,00	8,00
EMPRÉSTIMOS	-	-	-

Apresentamos a seguir, a alocação do Plano Cargill I segmentada por tipo de benefício/contribuição:

### ALOCÇÃO - BENEFÍCIO DE RISCO

Segmento de Aplicação	Alocação Objetivo (%)	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
RENDA FIXA	100,00	35,00	100,00
RENDA VARIÁVEL	0,00	0,00	20,00
INV. NO EXTERIOR	0,00	0,00	10,00
INV. ESTRUTURADOS	0,00	0,00	20,00
IMÓVEIS	0,00	0,00	15,00 <sup>(1)</sup>
EMPRÉSTIMOS	-	-	-

(1) O limite superior de 15% em imóveis representa aproximadamente 8% do Plano Cargill I, percentual máximo permitido pela legislação vigente.

A alocação da parcela de Contribuição Definida do Plano Cargill I é orientada pela escolha dos participantes da CargillPrev dentro dos perfis de investimento, mencionados ao longo desta Política, a saber:

### ALOCÇÃO - CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Segmento de Aplicação	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
RENDA FIXA	65,00	100,00
RENDA VARIÁVEL	0,00	35,00
INV. NO EXTERIOR	-	-
INV. ESTRUTURADOS	-	-
IMÓVEIS	-	-
EMPRÉSTIMOS	-	-

Reitera-se que na modalidade Multiportfólio os montantes aportados pela patrocinadora serão alocados exclusivamente no segmento de renda fixa. Já os montantes aportados pelo participante podem ser direcionados para a renda variável seguindo as faixas de alocação acima apresentadas.

## 6. PLANO CARGILL II

O Plano Cargill II é estruturado na modalidade contribuição definida.

### 6.1 SOBRE O CADASTRO NACIONAL DE PLANOS DE BENEFÍCIOS (CNPB)

O Plano Cargill II está cadastrado no CNPB de número 2010-0055-38.

### 6.2 ALOCAÇÃO - PLANO CARGILL II

A alocação do Plano Cargill II seguirá as mesmas diretrizes estabelecidas para a parcela de Contribuição Definida do Plano Cargill I, definidas nesta Política de Investimento.

### **6.3 DIRETRIZES ESPECÍFICAS E ATIVOS ELEGÍVEIS**

As diretrizes de aplicação seguidas pelo Plano Cargill II são semelhantes às adotadas pela parcela de Contribuição Definida do Plano Cargill I.

## **7. PLANO ASSISTENCIAL**

O Plano de Benefícios Assistencial é o Plano que se refere ao Programa de Assistência Médica para aposentados oferecido pela CargillPrev.

### **7.1 SOBRE O CADASTRO NACIONAL DE PLANOS DE BENEFÍCIOS (CNPB)**

O Plano Assistencial está cadastrado no CNPB de número 400.206.00-47.

### **7.2 ALOCAÇÃO - PLANO ASSISTENCIAL**

A alocação de recursos do Plano Assistencial ficará restrita ao segmento de renda fixa, tendo o CDI como benchmark.

### **7.3 DIRETRIZES ESPECÍFICAS E ATIVOS ELEGÍVEIS**

As diretrizes de aplicação seguidas pelo Plano Assistencial são semelhantes às adotadas pela parcela de Contribuição Definida do Plano Cargill I no segmento de renda fixa.

## **8. PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA)**

Os recursos referentes ao Plano de Gestão Administrativa da Entidade encontram-se segregados. As diretrizes seguidas pelo Plano de Gestão Administrativa são semelhantes às adotadas pela parcela de Contribuição Definida do Plano Cargill I. A alocação de recursos deste Plano ficará restrita ao segmento de renda fixa, tendo o CDI como benchmark.

## **9. CRITÉRIOS DE MARCAÇÃO DOS ATIVOS DA ENTIDADE**

A marcação de todos os títulos da CargillPrev deve ser feita a mercado. No entanto, caso a Entidade opte por carregar um título até o seu vencimento e a legislação assim permita, a marcação poderá ser feita pela curva do papel. O apreçamento dos ativos será efetuado por instituições terceirizadas contratadas pela Entidade.

Buscando maior transparência em suas operações, redução de custos e melhoria no gerenciamento de riscos, a CargillPrev incentiva a utilização de plataformas eletrônicas de negociação de títulos de renda fixa por parte de seus gestores externos e internos, em conformidade com legislação vigente.

## **10. PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS DE ACIONISTAS**

A Entidade decidiu que não participará diretamente de qualquer assembleia de acionistas das companhias onde mantém participação. Essa responsabilidade será executada pelos gestores externos.

Essa decisão foi baseada levando-se em consideração que os recursos investidos pela Entidade no segmento de renda variável serão geridos por instituições devidamente cadastradas, registradas e autorizadas pelos órgãos competentes para a prestação de serviços especializados de gestão de recursos.

Além disso, a contratação de gestores profissionais busca obter a melhor qualidade na gestão de recursos e a relação entre a Entidade e seus gestores encontra-se lastreada em contrato específico formalizado entre as partes.

## **11. AVALIAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS**

### **11.1 LIMITES PARA INVEST. EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO E/OU COBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PJ**

A CargillPrev estabelece que os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica e/ou conglomerado econômico-financeiro devem respeitar as diretrizes da legislação vigente e as demais restrições impostas nesta Política de Investimentos.

### **11.2 OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS**

As operações com derivativos deverão obedecer ao previsto no Capítulo VIII, “Dos Derivativos” da Resolução CMN nº 3.792.

### **11.3 RISCO DE MERCADO**

O risco de mercado dos investimentos deve ser gerenciado por gestor de recursos, separadamente, como se os portfólios fossem independentes. Para o cálculo do risco de mercado, a CargillPrev utiliza os seguintes critérios:

- Renda Fixa (CDI) - Títulos para Negociação: VaR de 120% do CDI projetado para 21 dias úteis, intervalo de confiança de 95%, modelo paramétrico. Para fins de verificação desse limite, os títulos e valores mobiliários classificados na categoria “mantidos até o vencimento”, ou seja, aqueles marcados pela curva, não são incluídos no cálculo.



- Renda Fixa (Demais Índices) - Títulos para Negociação: B-VaR de 1,00% do respectivo índice de referência para um período de 21 dias úteis, intervalo de confiança de 95%, modelo paramétrico. Para fins de verificação desse limite, os títulos e valores mobiliários classificados na categoria “mantidos até o vencimento”, ou seja, aqueles marcados pela curva, não são incluídos no cálculo.
- Renda Variável: o limite adotado será de um tracking error de 1,0% ao ano para os mandatos passivos e de 20,0% ao ano para os mandatos ativos e/ou descorrelacionados.

No caso de rompimento dos limites acima estabelecidos, a Entidade deve ser informada, ficando proibidos aumentos de exposições a risco e devendo ainda ser convocada reunião extraordinária com o gestor de recursos para decidir se as posições geradoras do rompimento do limite devem ser reduzidas, eliminadas ou mantidas para redução em momento mais propício. A Entidade deve ser informada da decisão tomada.

#### 11.4 DIVERGÊNCIA NÃO-PLANEJADA (DNP)

A CargillPrev efetua o cálculo da Divergência não Planejada - DnP. A metodologia empregada consiste na comparação da rentabilidade mensal de cada segmento de aplicação em relação à variação de seu índice de referência ou meta atuarial, a depender das características do Plano de Benefício.

#### 11.5 RISCO DE CRÉDITO

A CargillPrev, utilizará como Política de Risco de Crédito e fundamentará as suas decisões em ratings estabelecidos pelas seguintes agências:

- Moody's.
- Standard & Poor's.
- Fitch.
- SR Rating.
- Lopes Filho & Associados (apenas para crédito bancário).

Com o objetivo de evitar o risco de degradação da qualidade do crédito, a CargillPrev implementou limites de alocação nos diferentes grupos de classificação de risco para emissões bancárias e não bancárias, a fim de, também, evitar a concentração de alocação em ativos situados nos piores grupos de classificação.

É importante ressaltar que os limites para os grupos de rating, descritos a seguir, tanto das emissões bancárias quanto das não bancárias, são cumulativos e não podem superar o limite de alocação (80%) estabelecido pela legislação vigente.

Para emissões não bancárias (Escala Nacional):

AGÊNCIA CLASSIFICADORA	Grau de Investimento			Grau Especulativo
	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4
Fitch	AAA	AA, F1	A, F2	Os títulos de crédito da categoria grau especulativo são aqueles que recebem rating inferior aos títulos classificados como grau de investimento ou que não possuem rating estabelecido.
SR Rating	brAAA	brAA	brA	
Moody's	Aaa	Aa3, BR-1	A3, BR-2	
S&P	AAA	AA, A-1	A, A-2	
<b>LIMITE MÁXIMO POR CONTRAPARTE</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>	<b>8%</b>	<b>5%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO POR GRUPO</b>	<b>80%</b>	<b>50%</b>	<b>20%</b>	<b>10%</b>

Para emissões bancárias (Escala Nacional):

AGÊNCIA CLASSIFICADORA	Grau de Investimento			Grau Especulativo
	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4
Fitch	AAA	AA, F1	A, F2	Os títulos de crédito da categoria grau especulativo são aqueles que recebem rating inferior aos títulos classificados como grau de investimento ou que não possuem rating estabelecido.
SR Rating	brAAA	brAA	brA	
Moody's	Aaa	Aa3, BR-1	A3, BR-2	
S&P	AAA	AA, A-1	A, A-2	
Lopes Filho & Associados	Baixo risco para longo prazo (AAA, AA, A)	Baixo risco para médio prazo (AAA, AA, A)	Baixo risco para curto prazo (AAA, AA, A)	
<b>LIMITE MÁXIMO POR CONTRAPARTE</b>	<b>20%</b>	<b>15%</b>	<b>10%</b>	<b>5%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO POR GRUPO</b>	<b>80%</b>	<b>50%</b>	<b>20%</b>	<b>10%</b>

Se duas ou mais agências classificarem a mesma emissão, a CargillPrev adotará, para fins de classificação de risco de crédito, aquela mais conservadora. Caso seja adquirida alguma emissão não avaliada pelas agências classificadoras de risco demonstradas acima, essa será automaticamente classificada na categoria grau especulativo.

Os títulos de crédito com rating inferior ao br BBB- pela S&P, e equivalentes das outras agências classificadoras, serão classificados na categoria grau especulativo. O mesmo tratamento será dado para as emissões que não tiverem rating associado.

Será efetuado monitoramento do risco de cada título de crédito em que a CargillPrev tenha investido e procurará intervir junto ao gestor externo caso se perceba a degradação da qualidade do crédito.

## 11.6 RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento considerado nos respectivos mercados em que são negociados.

O gerenciamento do risco de liquidez é uma preocupação constante para a CargillPrev e, como prudência, mantém-se um percentual mínimo de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata. Com a adoção desta política, CargillPrev elimina a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo.

### **11.7 RISCO LEGAL**

A administração e o acompanhamento do risco legal são efetuados constantemente pela CargillPrev e visam a mensurar e quantificar a aderência das carteiras à legislação pertinente e à Política de Investimentos.

### **11.8 RISCO OPERACIONAL**

Os procedimentos atinentes ao desenvolvimento operacional são monitorados através da avaliação dos processos de transmissão de informações e procedimentos operacionais, objetivando a identificação de riscos intrínsecos às operações desenvolvidas pela gestão dos investimentos. Como resultado desse mapeamento, são elaborados planos de ação destinados a mitigar os riscos dessa natureza.

### **11.9 RISCO SISTÊMICO**

Procurar-se-á obter diversificação, no caso de risco de crédito privado, entre os vários setores de atividade econômica, visando a uma distribuição de risco entre o setor bancário e o não financeiro, bem como entre os diversos setores deste último, que possa mitigar os impactos de crises de grande magnitude sobre os ativos do Plano.

## **12. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

Oportunamente, a CargillPrev poderá realizar investimentos de responsabilidade socioambiental, com a anuência do seu Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, respeitando os limites e diretrizes estabelecidos na legislação vigente.

## **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Qualquer fato ou situação não previsto ou que não se enquadre na Política de Investimentos aqui estabelecida será objeto de avaliação do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos, se assim exigido for.